



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



PORTARIA Nº 10/2020

Estabelecer regras e procedimentos temporários de prevenção à infecção e à propagação do Corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica do Município e, considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19), as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários de prevenção à infecção e à propagação do vírus, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda; que medidas semelhantes foram adotadas pelos Poderes Executivo e Judiciário no Município; a necessidade de se manter as atividades legislativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio da corona vírus no Município de Nova Lacerda, que vigorarão de 23 de março à 05 de abril de 2020, sendo passíveis de posterior reavaliação.

Art. 2º. Terão acesso às dependências da Câmara somente vereadores e servidores.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos que ocorreriam no interior da Câmara que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas dos Vereadores – as já marcadas, estão canceladas.

Art. 4º. Fica suspenso o acesso ao público em geral nas dependências da Câmara para sessões ordinárias, podendo no caso, acompanhar as reuniões deliberativas através da Radio e ao vivo através das redes sociais.

§ 1º. Faculta-se ao Presidente da Mesa Diretora da Casa, a dispensa do comparecimento de servidores e vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de enfermidades que comprometam o sistema imunitário; e usuários de medicamentos imunossupressores, independentemente da faixa etária.

§ 2º. Nas atividades legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, somente terão acesso ao local os vereadores e servidores essenciais ao funcionamento da sessão ou reunião, ficando vedada a participação de outras pessoas que não vereadores, servidores do Poder Legislativo.

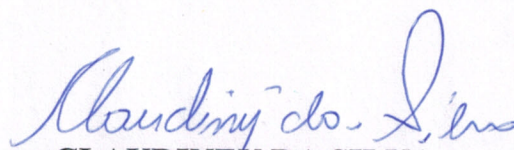
Art. 5º. O Presidente poderá autorizar a realização de tele trabalho em casos não alcançados por esta Portaria.

Parágrafo único. O tele trabalho de que trata este artigo fica restrito às atividades passíveis de serem remotamente realizadas.

Art.6º. Este ato poderá ser alterado conforme a conveniência e necessidade da Administração da Câmara.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda, 23 de março de 2020.


CLAUDINEY DA SILVA
Presidente